





TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Aquisição de cortinas persianas horizontais em alumínio para Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justificamos que a contratação se faz necessária para a substituição das cortinas persianas antigas, visto que, devida a reforma da estrutura física e a realocação dos setores do referido órgão, as janelas foram incluídas e substituídas por outras de dimensões diferentes;
- 2.2. As cortinas são essenciais ao bom desempenho das atividades laborais, pois elas bloqueiam a passagem dos raios equilibrando a iluminação e dessa maneira ajudando na conservação do mobiliário, também proporciona uma melhor eficiência da climatização dos ambientes evitando o aquecimento das salas e dessa forma aumentando a qualidade de vida no ambiente laboral.
- 2.3. A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

- 3.1 A caracterização e descrição, assim como, as quantidades necessárias estão apresentadas no item 4.1 deste termo de referência;
- 3.2 Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e demais normas referentes às especificações dos produtos a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.







4. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CORTINAS E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos das cortinas a serem adquiridos são:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE.
01	CORTINA PERSIANA HORIZONTAL 25MM EM ALUMÍNIO – DIMENSÕES (LARGURA X ALTURA) 1,75M X 1,50 M (LARGURA X ALTURA) – NA COR BRANCA. Garantia de no mínimo 1 ano contra defeitos de fabricação. Com Instalação inclusa.	UNIDADE	9
02	CORTINA PERSIANA HORIZONTAL 25MM EM ALUMÍNIO – DIMENSÕES (LARGURA X ALTURA) 2,30M X 1,50M – NA COR BRANCA. Garantia de no mínimo 1 ano contra defeitos de fabricação. Com Instalação inclusa.	UNIDADE	4
03	CORTINA PERSIANA HORIZONTAL 25MM EM ALUMÍNIO – DIMENSÕES (LARGURA X ALTURA) DE 2,30M X 1,70M – NA COR BRANCA. Garantia de no mínimo 1 ano contra defeitos de fabricação. Com Instalação inclusa.	UNIDADE	3
04	CORTINA PERSIANA HORIZONTAL 25MM EM ALUMÍNIO – DIMENSÕES (LARGURA X ALTURA) DE 1,88M X 1,90M (LARGURA X ALTURA) – NA COR BRANCA. Garantia de no mínimo 1 ano contra defeitos de fabricação. Com Instalação inclusa.	UNIDADE	1
05	CORTINA PERSIANA HORIZONTAL 25MM EM ALUMÍNIO – DIMENSÕES (LARGURA X ALTURA) 1,50M X 2,20M – NA COR BRANCA. Garantia de no mínimo 1 ano contra defeitos de fabricação. Com Instalação inclusa.	UNIDADE	1

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52 Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

<u>Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br</u> | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br





5. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 5.1. A empresa CONTRATADA se compromete a entregar as cortinas no endereço indicado conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional;
- 5.2. Em relação a todos os itens aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nas cortinas enviadas, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado para a substituição do mesmo;
- 5.3. O prazo de garantia começa a contar a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- 5.4. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
 - 5.4.1. Substituir as cortinas defeituosas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.
- 5.5. Todas as cortinas fornecidas pela Contratada estarão sujeitas à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta;
- 5.6. O não atendimento às exigências das cortinas pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência;
- 5.7. A Contratada fornecerá garantia para todas as cortinas contempladas nas ordens de compras, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante;
- 5.8. O fornecedor deverá assegurar a garantia do objeto, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com





a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.;

- 6.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.3. O profissional designado receberá as cortinas, cabendo-lhe:
 - 6.3.1. A conferência qualitativa e quantitativa das cortinas, recusando-as caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;
 - 6.3.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda.
- 6.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- 6.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7. DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 7.2. As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2023, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho;

8. DA PROPOSTA

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN
Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br





- 8.1. A proposta da empresa deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, apresentada em papel timbrado ou em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros no qual conste seu CNPJ e deverá conter:
 - 8.1.1. A descrição detalhada do objeto e/ou menção a este Termo de Referência;
 - 8.1.2. Conter as especificações das cortinas de forma clara, descrevendo detalhadamente as características das cortinas ofertada, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;
 - 8.1.3. O valor unitário e total das cortinas:
 - 8.1.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega das cortinas;
 - 8.1.5. Prazo de validade da proposta;
 - 8.1.6. Assinatura do representante legal da empresa.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais nos casos de obrigações de BAIXO VALOR, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCE/RN; ou de no máximo 30 dias contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos;
- 9.2. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o serviço prestado, com os seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada por pessoa designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na Rua Pedro Velho, 1291- Centro CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br





impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 9.5. O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS:
- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

<u>Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br</u> | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br





- 10.1. A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração;
- 10.2. A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 10.3. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
 - 10.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - 10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
 - 10.3.4. Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 11.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
 - 11.1.2. Entregar as cortinas conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
 - 11.1.3. Entregar e instalar as cortinas no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 11.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e quantidade das cortinas fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.;
 - 11.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo gestor e/ou fiscal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;





- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.7. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis;
- 11.1.8. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da entrega das cortinas nas dependências da Câmara;
- 11.1.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 11.1.10. Submeter-se à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, através do setor competente, que acompanhará a entrega das cortinas, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 11.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.1.12. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 11.1.14. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 11.1.15. Oferecer suporte em horário comercial durante a vigência do contrato;







- 11.1.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 11.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificados no curso da execução contratual;
- 11.1.18. Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 11.1.20. Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.1.21. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 11.1.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.1.23. Qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na entrega das cortinas, serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- 11.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal;
- 11.1.25. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52 Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br







12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das cortinas;
 - 12.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, passando essa responsabilidade a servidor nomeado para gerenciar o contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
 - 12.1.3. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega das cortinas e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
 - 12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
 - 12.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega das cortinas;
 - 12.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento das cortinas, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
 - 12.1.7. Estando as cortinas de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
 - 12.1.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
 - 12.1.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento das cortinas, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;





12.1.10. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais;
- 13.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
 - 13.2.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 13.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 13.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.2.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

0





- 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.
- 13.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:
 - 13.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
 - 13.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Fizer declaração falsa;
 - 13.3.5. Cometer fraude fiscal;
 - 13.3.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 13.3.7. Não celebrar o contrato;
 - 13.3.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 13.3.9. Apresentar documentação falsa.
- 13.4. Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 13.5. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, ensejando a aplicação de penalidade da alínea d do item anterior, bem como a rescisão do Contrato;
- 13.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;





- 13.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento do Sicaf poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.8. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Município de Pau dos Ferros;
- 13.9. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;
- 13.10. Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;
- 13.11. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 13.12. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;
- 13.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 13.14. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;
- 13.15. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF;
- 13.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

<u>Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br</u> | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br





13.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DAS CORTINAS

- 14.1. As cortinas serão fornecidas em conformidade com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme o Termo de Referência, nas seguintes condições:
 - 14.1.1. Na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, situado na Rua Pedro Velho, 1291 Centro Pau dos Ferros-RN CEP 59.900-000;
 - 14.1.2. No prazo máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra;
 - 14.1.3. No horário das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira., telefones (84) 3351-2904.
- 14.2. A Contratada deverá estar apta a fornecer as cortinas após a assinatura do contrato;
- 14.3. As montagens e instalações dos produtos devem estar incluídos nos seus respectivos valores, não sendo permitida a cobrança adicionais pelos serviços;
- 14.4. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na Câmara Municipal de Pau dos Ferros;
- 14.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;
- 14.6. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada;
- 14.7. As cortinas serão recebidas, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua qualidade (amostra) e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN
Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br





- 14.8. A verificação da conformidade das especificações das cortinas ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, as cortinas serão recebidas definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação dos objetos;
- 14.9. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada das cortinas, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, devendo o licitante vencedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição;
- 14.10. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o contratado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;
- 14.11. Caberá ao contratado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega das cortinas a serem substituídas;
- 14.12. As cortinas deverão ser entregues em embalagem própria para cada material;
- 14.13. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS reserva-se o direito de impugnar as cortinas entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 14.14. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;
- 14.15. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso uma das cortinas apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.









16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento das cortinas, sem qualquer ônus à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

Pau dos Ferros, em 19 de janeiro de 2023.

HAILA KARLA FERNANDES DIÓGENES Secretária de Administração